

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1135 de 22/12/95

DECRETO Nº 8901/95
de 08 de dezembro de 1995

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º, do Decreto nº 8856/95.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX e 117, inciso I, alíneas "h" e "i", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal e nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9051, de 18 de maio de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1º, do Decreto nº 8856 de 27 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

"§ 3º. Aos corretores de imóveis também fica dispensada a apresentação de instrumento de mandato, desde que substituído por:

"a) autorização de venda ao Corretor de Imóveis responsável pela transação imobiliária, assinada pelo proprietário do imóvel objeto da certidão, contendo o nº da inscrição no CRECI;

"b) contrato de prestação de serviço para locação, celebrado entre a empresa administradora do imóvel, objeto das certidões, onde conste o nome e o nº do CRECI do Corretor de Imóveis, e o proprietário;

"c) autorização do CRECI, contendo nome completo e o nº da inscrição do Corretor de Imóveis;

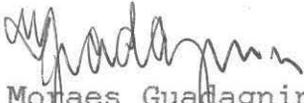
"d) a Carteira Profissional de Corretor de Imóveis."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

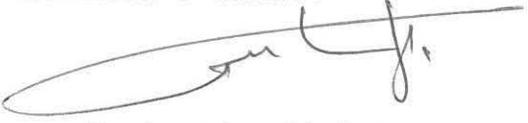
cont. do Decreto nº 8901/95 - fls. nº 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08
de dezembro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos